

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação **“CREVIDE - CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS”** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Francisco Marques Beato, nº 10 r/c, freguesia de Moscavide e Portela, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange todo o território português.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501.116028 e o número de identificação na Segurança Social 20008884621.

Artigo 2º

Objetivos

1. A Associação **“CREVIDE - Creche Popular de Moscavide, Associação Sem Fins Lucrativos”** tem por objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família
 - c) Apoio às pessoas idosas
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
 - e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - b) Apoio à integração social e comunitária;
 - c) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades, cujas designações ou equivalentes são:
 - a) No âmbito do apoio a crianças e jovens
 - i. Creche e creche familiar;

- ii. Jardim infantil / pré-escolar;
 - iii. Centro de atividades de tempos livres;
 - iv. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - v. Intervenção precoce;
 - vi. Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- b) No âmbito do objetivo de apoio à família
- i. Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
 - ii. Centro de férias e lazer.
- c) No âmbito do apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
- i. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
 - ii. Serviço de apoio domiciliário;
 - iii. Intervenção precoce;
 - iv. Centro de atividades socioeducativas;
 - v. Inclusão social;
 - vi. Apoio técnico especializado;
 - vii. Núcleos de Intervenção terapêutica;
 - viii. Centro de Apoio e Reabilitação para Pessoas com Deficiência;
 - ix. Estabelecimento de Ensino Especial.
- d) No âmbito do apoio às pessoas idosas
- i. Serviço de apoio domiciliário;
 - ii. Centro de convívio;
 - iii. Centro de dia;
- e) No âmbito do objetivo de proteção dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho
- i. Refeitório/cantina social;
 - ii. Ajuda alimentar;
 - iii. Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
 - iv. Equipa de intervenção direta.

2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a associação propõe-se desenvolver e criar:

- i. Acompanhamento social;
- ii. Refeitório/cantina social;
- iii. Ajuda alimentar;
- iv. Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
- v. Projetos de voluntariado;
- vi. Outros projetos que visem desenvolver atividades que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos

- vii. Parcerias com entidades dos setores Públicos, Privados e/ou do Terceiro Setor, com vista à criação de sinergias, complementaridade, aumento capacidades e de competências.

Artigo 4º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e dos regulamentos que estiverem em vigor.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas no valor aprovado em Assembleia Geral.
2. Em situações reconhecidas pela Direção, poderão ser associados pessoas individuais e coletivas na qualidade de Sócios Honorários, quando através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da **“CREVIDE - CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS”**.

Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artº 23º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos e benefícios;
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 a) e b) pertence à Direção. A demissão é competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nos pontos b) e c) do artigo 7º.
3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é geralmente gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o Orçamento Previsional da Associação ou sempre que o número de respostas sociais em funcionamento seja superior a 4 (quatro), considera-se que o movimento financeiro e a complexidade da administração da Instituição exigem a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podendo estes ser remunerados num valor de remuneração base que não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 15º

Do mandato dos Corpos Gerentes

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que terá lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 16º

Responsabilidade civil e criminal dos Corpos Gerentes

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17º

Incompatibilidade dos corpos gerentes

Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral e não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 18º

Das reuniões dos Corpos Gerentes

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 19º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 20º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 21º

1. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer, título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar os montantes da joia e quota.

ARTIGO 22º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é feita através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação e deverá ser afixada na sede e noutros espaços da Associação, dela constando

ECÇÃO III

Direção

ARTIGO 27º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 28º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
 - h) Elaborar os regulamentos internos da associação;
 - i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
 - j) Celebrar contratos e protocolos de cooperação com outras entidades, com vista à persecução das atividades constantes do Artigo 3º;
 - k) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão.
- 2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
- 3 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 29º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Devem também todos os associados ser notificados por meio de aviso por correio eletrónico, ou por correio postal caso esse seja o desejo manifestado pelo associado.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 24º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 21º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar nos termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 30º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 31º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 32º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 33º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 34º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 35º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um presidente e dois vogais.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 37º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação

ARTIGO 38º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 40º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 41º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente:

Inês Elina Ramos Rodrigues Carvalho

O 1º Secretário

António José Lourenço Lopes

O 2º Secretário

Susana Guilherme

Moscavide, 23 de novembro de 2022

[Handwritten signature]
A. L. F.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 39º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.